

REGULAMENTO DO VOKIN GBV ACONCAGUA ICATU QUALIFICADO FIE PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO



CNPJ: 42.749.961/0001-43

VIGÊNCIA: 26/05/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM № 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como "Classe", "Anexo", "Subclasse" e "Apêndice" com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR S3 CACEIS

S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A. CNPJ: 62.318.407/0001-19



Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010 Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços às Classes do Fundo:

- a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b) Escrituração de cotas; e
- c) Custódia.

VOKIN ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ: 14.142.853/0001-72

Ato Declaratório CVM nº 1.1983, de 21 de outubro de 2011.

Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos da Classe, as informações do respectivo Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. RESPONSABILIDADE
DOS PRESTADORES DE
SERVIÇOS E AFERIÇÃO DA
RESPONSABILIDADE

2.2. GESTOR

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

- 3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado
- 3.2. Estruturação do Fundo: Classe única.
- **3.3.** Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de maio de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de suas respectivas categorias e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO NORMATIVO

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes e/ou as Subclasses e os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na estrutura do Fundo e das Classes, bem como na carteira da Classe, tais como, exemplificativamente, a liquidação de posições mantidas,



independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de cotistas, dentre outras.

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder

judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos, incluindo, mas não se limitando, nas perspectivas regulatória e fiscal. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) e a Resolução. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pelo Código Civil no que tange à indústria de fundos de investimento, notadamente, com relação à limitação de responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviço, bem como da segregação de patrimônio líquido entre as classes dos fundos de investimento, está em construção

b) Risco Jurídico

c) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

- **6.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).
- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.

documentos.

- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente



diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

- Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- I) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- u) Taxa Máxima de Custódia.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador.

7.1. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas.

Os Gestor, custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação.



7.2. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.3. CONSULTA FORMAL

A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.4. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento.

As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

7.5. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu critério exclusivo, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

8.2. COMUNICAÇÃO

Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelo Administrador.

Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.3. PROTEÇÕES CONTRATUAIS

O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo.

O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

9. CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

SAC: 4004-4412 para capital e regiões metropolitanas e



9.1. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA - ADMINISTRADOR 0800 722 4412 para demais regiões

E-mail: sc_faleconosco@s3caceis.com.br

Ouvidoria: 0800 723 5076 / sc_ouvidoria@s3caceis.com.br Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados

Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no

sc_ouvidoria@s3caceis.com.br Website: https://www.s3dtvm.com.br

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

VOKIN GBV ACONCAGUA ICATU QUALIFICADO FIE PREVIDENCIÁRIO CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 42.749.961/0001-43



ANEXO DO



VOKIN GBV ACONCAGUA ICATU QUALIFICADO FIE PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CNPJ 42.749.961/0001-43

VIGÊNCIA: 26/05/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

Investidores Profissionais, a Classe é uma Classe de Investimento Especialmente Constituída, admitindo especificamente o investimento de recursos referentes ao saldo da provisão/reservas de planos PGBL



e/ou VGBL, destinados a proponentes qualificados administrados por Entidade Aberta de Previdência Complementar - EAPC ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de previdência complementar aberta, instituídos pela ICATU SEGUROS S.A., inscrita no CNPJ 42.283.770/0001-39, doravante designada "Instituidora", investidora profissional, e será regido pelas normas da CVM, aplicáveis a fundos de investimentos e pela regulamentação baixada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP"), Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP") e demais normas vigentes para aplicação dos recursos e provisões técnicas das seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar.

Classe Previdenciária: Sim.

Legislação Específica: Resolução CMN nº 4.993/22, Circular SUSEP nº 563/17, Circular SUSEP nº 564/17 e suas posteriores alterações.

O Administrador, em atendimento às normas da SUSEP, obriga-se a diariamente disponibilizar informações sobre a taxa de administração praticada, a rentabilidade mensal e anual, o valor da cota e o valor do patrimônio líquido da Classe, bem como demais informações necessárias ao atendimento do Artigo 61 da regulação aplicável editada pela SUSEP.

ICATU SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E CONSULTORIA S.A.

2.2. CONSULTORA

CNPJ nº 34.138.610/0001-78

Ato Declaratório 21.233 de 19 de setembro de 2023. Endereço: Av. Oscar Niemeyer, 2000 - Bloco 1, Sala 1801 - Santo Cristo, RJ.

2.3. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

2.4. REGIME CONDOMINIAL ABERTO

2.5. PRAZO DE DURAÇÃO Indeterminado

2.6. SUBCLASSES

A Classe poderá contar com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas máximas de custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO E **ESTRATÉGIA**

Investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos no VOKIN GBV ACONCAGUA ICATU FIFE PREVIDENCIÁRIO CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.749.877/0001-20, ("Classe Master"), cuja política de investimento encontra-se detalhada adiante.

O percentual residual de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe poderá ser aplicado em quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais previstas no item 3.6. abaixo, observados os limites e condições previstos neste Anexo.



Os investimentos integrantes da carteira da Classe obedecerão, no que couber, aos critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras, especialmente aqueles fixados pela Resolução CMN 4.993/22. Fica estabelecido, no entanto, que o ADMINISTRADOR e o GESTOR são responsáveis, exclusivamente, pela observância dos limites estabelecidos neste Regulamento, cabendo ao cotista o controle geral dos limites previstos nas normas regulamentares aplicáveis a eles.

3.2. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

A Classe buscará manter carteira com tributação de renda variável nos termos da legislação aplicável. No entanto, o Administrador e o Gestor não garantem aos cotistas da Classe qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal, visto que dependerá única e exclusivamente do tratamento tributário das Classes Investidas.

A aplicação do COTISTA na Classe não está sujeita ao imposto de renda retido na fonte, desta forma o GESTOR não tem uma meta tributária atrelada ao prazo médio da carteira de títulos da Classe.

3.3. INTERPRETAÇÃO

Os limites previstos nos quadros "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Modalidade" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjuntamente.

3.4. Consolidação

Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento de índice ("<u>ETF</u>") negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

CLASSE FUNDO DE INVESTIMENTO E CLASSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS	
UNIÃO FEDERAL	5%

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE

Ativo	Mínimo	Máximo	Conjunto
Cotas da Classe Master;	95%	100%	
Cotas de classes de investimento "CI" e cotas de classes de investimento em cotas "CIC-CI" de FIF, exceto as cotas da Classe Master;	0%	5%	
Cotas de fundos de investimento imobiliário "FII", desde que as cotas sejam listadas em mercado organizado de bolsa;	Ved	lado	
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios "FIDC";	Vedado		95% a
Cotas de "FIDC" cuja política de investimentos admita a aplicação direta ou indireta em direitos creditórios não-padronizados;	Vedado		100%
Cotas de fundos de investimento em participações "FIP";	Vedado		
Cotas de classes de investimento "CI" e cotas de classes de investimento em cotas "CIC-CI" de FIF, destinadas exclusivamente a investidores profissionais;	Vedado		
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	0%	5%	5%



Recursos financeiros mantidos em depósito à vista (conta corrente);	0%	5%	
Demais classes de cotas e ativos financeiros não mencionados neste regulamento.		Vedado	

ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS (DIRETA E INDIRETAMENTE)	MÍNIMO	MÁXIMO
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas do seu grupo econômico	0%	0%
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Administrador e empresas do seu grupo econômico	0%	0%
Cotas de Fundos de Investimento administrados pelo Administrador e/ou de empresas ligadas	0%	100%
Cotas de Fundos de Investimento geridos pelo Gestor e/ou de empresas ligadas	0%	100%
Ativos Financeiros de emissão da INSTITUIDORA e/ou de empresas ligadas	Vedado	
Contraparte com INSTITUIDORA, ADMINISTRADOR, GESTOR bem como às empresas a eles ligadas, mesmo indiretamente, exceto as operações Compromissadas de recursos aplicados e que não puderam ser alocados em outros ativos na forma Regulamentada		
Contraparte com outros fundos ou carteiras sob administração ou gestão do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR		
Ações de emissão do ADMINISTRADOR		

3.7. OPERAÇÕES (DIRETA E INDIRETAMENTE)

De contraparte com Gestor e Administrador	Permitido
Compromissadas reversas	Vedado
Day-trade	Vedado
Empréstimos Tomador	Vedado
Empréstimos Doador	Permitido
Que originem exposição a risco de capital sem cobertura ou margem de garantia	Vedado
Cotas de fundos de investimento cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas	Vedado
Ativos de emissão ou coobrigação ou, de qualquer forma, garantidos por pessoa física.	Vedado
Operações de venda de opções a descoberto	Vedado
Operações por meio de negociações privadas	Vedado

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS	SIM / NÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO	N/A	N/A
Poderá utilizar instrumentos derivativos para proteção das posições detidas à vista e/ou síntese de posição do mercado à vista do FIFE ou dos ativos financeiros garantidores de	SIM	0%	100%

10



provisões técnicas (vedado seu uso para alavancagem)			
Margem bruta requerida máxima	SIM	0%	15%
Prêmios de opções, em relação à posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações	SIM	0%	5%

3.8. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR (CLASSE MASTER)

3.8.1. Os limites de concentração por emissor não serão aplicáveis com relação aos investimentos em ações, bônus, recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercados organizados, cotas de classes tipificadas como ações e ETF, BDR e BDR-ETF todos de ações, caso a Composição da Carteira indicada neste Anexo permita investimento em tais ativos.

UNIÃO FEDERAL	33%
ÎNSTITUIÇÃO FINANCEIRA, EXCETO AÇÕES	25%
COMPANHIA ABERTA E ASSEMELHADAS, EXCETO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	15%
CLASSE FUNDO DE INVESTIMENTO E CLASSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS, EXCETO SE FIFE	49%
COTAS SÊNIOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FIDC	Vedado
PESSOA NATURAL OU JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA, EXCETO AÇÕES	Vedado
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, QUE NÃO SEJA COMPANHIA ABERTA OU INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	5%
SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) E COMPANHIA SECURITIZADORA	5%
C.O.E.	5%

3.9. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE (CLASSE MASTER)

Ativo	Mínimo	Máximo	Conjunto	
Títulos Públicos Federais	0%	33%		
Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	0%	25%		
Cotas de Classes de Fundos de Investimentos (CIF) e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (CIC-CIF), exceto da classe de ações e cotas de fundos de índice de Renda Variável admitidos à negociação em mercado organizado (ETF), independente do público-alvo	0%	33%	33%	33%
Ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras	0%	33%		
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	0%	33%		
Debêntures de companhia fechada desde que com cobertura integral de seguros de crédito	0%	25%	25%	
Debêntures emitidas por SPE	0%	25%		



Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Ve	dado		
Cotas de Fundos de Investimento em Participações - FIP	Ve	dado		
Cotas de Fundos de Investimento em Participações - FIP-FMIEE	Ve	dado		
COE com valor Nominal em Risco	0%	10%	33%	
COE com valor Nominal Protegido	0%	33%	3370	
Cotas de Classes de Investimento (" <u>CI</u> ") do tipo "Multimercados" ("CI-Multimercado"), exceto se FIFE, independente do público-alvo	0%	33%		
Cotas de FII		Vedado		
Cotas de CI-Cambial e/ou CIC de CI-Cambial, constituídos na forma de condomínio aberto, independente do público-alvo	0%	33%		
Cotas de CI-Renda Fixa – Dívida Externa e/ou Cotas de CIC de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa, constituídos na forma de condomínio aberto, independente do público-alvo	0%	33%		
Cotas de CI-Renda Fixa, Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior" e/ou cotas de CIC-CI com tais características, constituídos na forma de condomínio aberto, exceto se FIFE, independente do público-alvo	0%	33%		
Cotas de CI-Multimercado cuja política de investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial e/ou cotas de CIC-CI com tais características, constituídos sob a forma de condomínio aberto, exceto se FIFE, independente do público- alvo	0%	33%	40%	
Títulos públicos federais representativos da dívida externa de responsabilidade da União emitidos no exterior	0%	20%		
Ativos financeiros negociados no exterior, exceto se de responsabilidade da União ou de empresas brasileiras e observado o disposto neste Anexo	0%	10%		
Instrumentos derivativos atrelados à variação cambial	0%	33%		
BDR Nível I e cotas de fundos de ações BDR Nível I	0%	30%		
BDR Nível II e III	0%	30 /6		
Cotas de CI-Ações que incluam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior" e/ou cotas de CIC-CI com tais características, constituídos na forma de condomínio aberto, exceto se FIFE, independente do público-alvo	0%	40%		
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Novo Mercado e cotas de fundos de ações especialmente constituídos (FIFE - nos termos da Resolução CMN nº 4.993), independente do público-alvo	0%	100%	100 %	67% a 100 %
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 2	0%	75%	75%	
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 1	0%	50%		
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável admitidos à negociação em mercado organizado (ETF), independente do público-alvo	0%	50%	50%	



Cotas de fundos de ações, exceto se especialmente constituídos, nos termos da Resolução CMN nº 4.993 (FIFE), independente do público-alvo	0%	25%	25%	
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações sem nível de governança	0%	25%		
Cotas de FIAGRO		Veda	do	
Cotas de FIAGRO não-padronizados		Veda	do	
Criptoativos, cotas de fundos locais, fundos ou veículos offshore e/ou ETFs sediados no exterior cujo principal fator de risco descrito nos seus documentos seja a exposição em criptoativos	Vedado			
Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo (Crowdfunding), desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado			
Créditos de descarbonização e créditos de carbono	Vedado			
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts ou emissores públicos outros que não a União Federal)	Vedado			
Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;	Vedado			

3.10. OUTROS LIMITES (DIRETA E INDIRETAMENTE)

CRÉDITO PRIVADO	Мі́мімо	MÁXIMO
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts ou emissores públicos outros que não a União Federal)	0%	33%

ATIVOS NEGOCIADOS NO EXTERIOR (DIRETA E INDIRETAMENTE)		MÍNIMO	MÁXIMO
PERMITIDO		0%	40%
DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO			
Fundos e veículos, inclusive ETF:	40%		
Ativos Finais:	40%		
Região Geográfica:	Toda e qualquer jurisdição.		
Outras informações relevantes:	N/A		

Administrador, Gestor e Ligadas (Direta e Indiretamente)	Мі́мімо	MÁXIMO
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas do seu grupo econômico	0%	33%
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Administrador e empresas do seu grupo econômico	0%	33%



Cotas de Fundos de Investimento administrados pelo Administrador e/ou de empresas ligadas	0%	100%
Cotas de Fundos de Investimento administrados pelo Gestor e/ou de empresas ligadas	0%	100%
Ativos Financeiros de emissão da INSTITUIDORA e/ou de empresas ligadas		
Contraparte com INSTITUIDORA, ADMINISTRADOR, GESTOR bem como às empresas a eles ligadas, mesmo indiretamente, exceto as operações Compromissadas de recursos aplicados e que não puderam ser alocados em outros ativos na forma Regulamentada	Vedado	
Contraparte com outros fundos ou carteiras sob administração ou gestão do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR		
Ações de emissão do ADMINISTRADOR		

3.10.1. Vedada aquisição de ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto quando integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro e/ou a política de investimentos consista em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico venham a fazer parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.

3.11. Operações		
Ouro	Vedado	
Operações de venda de opções a descoberto	Vedado	
Operações por meio de negociações privadas	Vedado	
Day-trade	Vedado	
CRA	Vedado	
Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado	Vedado	
Cotas de FIDC e FIDC que invistam em direitos creditórios não- padronizados	Vedado	
Investimento no exterior, exceto se por meio de BDRs e ativos previstos nesse Regulamento ou, indiretamente, por meio de fundos de investimentos constituídos no Brasil.	Vedado	
De contraparte com Gestor e Administrador	Vedado	
Compromissadas reversas lastreadas nos ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado	Vedado	
Compromissadas Reversas	Vedado	
Empréstimos Tomador	Vedado	
Empréstimos Doador	Permitido	
Cotas de fundos de investimento cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas	Vedado	
Ativos de emissão ou coobrigação ou, de qualquer forma, garantidos por pessoa física.	Vedado	



3.12. POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS (DIRETA E INDIRETAMENTE)

	SIM / NÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO	N/A	N/A
Posicionamento e/ou Alavancagem	NÃO	VEDADO	VEDADO
As Classes de fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, a Classe, indiretamente, está exposta aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelas Classes Investidas, desde que não gere, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido da Classe ou das Classes Investidas, ou que obrigue o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe e/ou das Classes Investidas.	SIM	N/A	N/A
Margem requerida máxima	SIM	0%	15%
Prêmios de opções, em relação à posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações	SIM	0%	5%

- **3.12.2.** Considera-se Margem Bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela Classe em relação às operações de sua carteira.
- **3.12.3.** A Classe poderá, direta e indiretamente, utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias.
- **3.12.4.** A Classe poderá participar nos mercados derivativos e de liquidação futura de acordo com o abaixo escrito:
 - (i) deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos e estar condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações;
 - (ii) não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao Patrimônio Líquido da Classe;
 - (iii) não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe;
 - (iv) não pode ser realizada na modalidade "sem garantia" da contraparte central da operação;
 - (v) não pode ser realizada operações de venda de opção a descoberto;
 - (vi) não pode aplicar em cotas de fundos de investimento cuja atuação, direta ou indireta, em mercados de derivativos gere, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido da Classe ou que obrigue o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.
 - (vii) margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Classe; e
 - (viii) valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Classe.
- 3.12.5. Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, a Classe deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente e neste Anexo, considerando que o valor das posições da Classe em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

3.13. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE



RISCO DE MERCADO

Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da Carteira da Classe e/ou das Classes Investidas são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

RISCO DE CRÉDITO

Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe e/ou das Classes Investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

RISCO DE LIQUIDEZ

Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe e/ou das Classes Investidas, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor da Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação.

RISCO DE PRECIFICAÇÃO

A precificação dos ativos financeiros integrantes da Classe e/ou das classes investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da classe e/ou das classes investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da classe.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO

A concentração de investimentos da Classe e/ou das classes investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a classe pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

RISCO CAMBIAL

O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

RISCO DE MERCADO EXTERNO

Caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita, e os Fundos Investidos realizem investimentos em ativos financeiros negociados no exterior, consequentemente a carteira da Classe e das classes investidas poderão ter sua performance afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros.



RISCO DE CAPITAL

Caso a Política da Classe permita, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive com a ocorrência de patrimônio líquido negativo.

RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Administração, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

4.2. TAXA DE GESTÃO

Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Gestão, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

4.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA

A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Custódia devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

4.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO

A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Distribuição devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

4.5. TAXA DE PERFORMANCE

Os critérios e método para a cobrança de Taxa de Performance, bem como seu valor, devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

5. DAS COTAS DA CLASSE

- **5.1.** Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, resgate, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.
- 5.2. FORMA E
 PERIODICIDADE DE
 CÁLCULO DAS COTAS

Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

5.3. FERIADOS

Para efeito de emissão de cotas, de conversão de cotas para fins de resgates e de contagem de prazo entre a data de cotização e a data de liquidação de resgates, não serão considerados como dias úteis: feriados nacionais ou em dias em que o mercado financeiro e/ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão não estiver em funcionamento.

5.4. RECUSA DE APLICAÇÕES A admissão de investidores e/ou a transferência de titularidade de Cotas fica sujeita à validação, pelo Administrador e/ou Distribuidor, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, bem como na regulamentação em vigor, podendo, a exclusivo critério destes prestadores de serviço, ser recusada a transferência de titularidade de cotas e/ou o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à



lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

6. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas seguintes matérias indicadas:

- i) as demonstrações contábeis da Classe;
- ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial e a consequente cisão da Classe:
- iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da classe de cotas;
- iv) alteração do presente Anexo;
- v) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- vi) pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas; e
- vii) a amortização e o resgate compulsório de cotas.

As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.

6.2. QUÓRUNS

6.1. COMPETÊNCIA

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

7.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

7.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

7.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

7.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

7.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.



Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIA<u>€</u>ÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

8.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

(i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;

9. DISPOSICÕES GERAIS

9.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

9.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

9.3. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.

9.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE Quando da liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, todas as cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação da Classe, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- (i) O Administrador convocará uma Assembleia Especial, a qual deverá: (a) decidir se concederá ao Gestor período adicional para liquidar os ativos financeiros integrantes da carteira, com posterior liquidação da Classe mediante a amortização de cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros da Classe para fins de amortização total das cotas da Classe ainda em circulação;
- (ii) Na hipótese da Assembleia Especial referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros, tais ativos financeiros serão



dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, os Prestadores de Serviços Essenciais estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o Administrador a liquidar a Classe perante as autoridades competentes;

- (iii) Na hipótese descrita no inciso acima, o Administrador deverá notificar os cotistas, para que elejam um Administrador para o referido condomínio de ativos financeiros, na forma do Artigo 1.323 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada, informando a proporção de ativos financeiros a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais perante os cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e
- (iv) Caso os cotistas não procedam à eleição do Administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo cotista que detenha a maior quantidade de cotas da Classe em circulação.

O gestor desta classe poderá adotar política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da Política de Voto do GESTOR, caso haja, encontra-se disponível no website do GESTOR.

9.5. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

APÊNDICE

VOKIN GBV ACONCAGUA ICATU QUALIFICADO FIE PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CNPJ 42.749.961/0001-43





VOKIN GBV ACONCAGUA ICATU QUALIFICADO
FIE PREVIDENCIÁRIO CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES DE
INVESTIMENTO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 42.749.961/0001-43

VIGÊNCIA: 26/05/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E ANEXO, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE



Investidores Profissionais, a Subclasse é Especialmente Constituída, admitindo especificamente o investimento de recursos referentes ao saldo da provisão/reservas de planos PGBL e/ou VGBL, destinados a proponentes qualificados administrados por Entidade Aberta de Previdência Complementar - EAPC ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de previdência complementar aberta, instituídos pela ICATU SEGUROS S.A., inscrita no CNPJ 42.283.770/0001-39, doravante designada "Instituidora", investidora profissional, e será regido pelas normas da CVM, aplicáveis a fundos de investimentos e pela regulamentação baixada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP"), Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP") e demais normas vigentes para aplicação dos recursos e provisões técnicas das seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar.

2.1. PÚBLICO-ALVO

Classe Previdenciária: Sim.

Legislação Específica: Resolução CMN nº 4.993/22, Circular SUSEP nº 563/17, Circular SUSEP nº 564/17 e suas posteriores alterações.

O Administrador, em atendimento às normas da SUSEP, obriga-se a diariamente disponibilizar informações sobre a taxa de administração praticada, a rentabilidade mensal e anual, o valor da cota e o valor do patrimônio líquido da Classe, bem como demais informações necessárias ao atendimento do Artigo 61 da regulação aplicável editada pela SUSEP.

2.2. PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa Global: 1,80% a.a. Sendo o valor mínimo mensal de R\$3.000,00 corrigidos anualmente todo Mês de janeiro pela variação positiva acumulada do índice IGP-M com ano base janeiro/2022.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse

Provisionamento: diário Pagamento: Mensal

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

O detalhamento das taxas de Administração, Gestão e Máxima de

Distribuição pode ser acessado no link abaixo: https://www.vokin.com.br/documentos-legais/

As classes de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias, de forma que a efetiva Taxa de Administração e Gestão da Subclasse pode variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e Gestão, que considera também as taxas cobradas pelas classes investidas as quais a regulamentação em vigor exige consolidação.

3.2. TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

3.1. TAXA GLOBAL

Taxa Máxima de Administração e Gestão: 2,00 % a.a. Sendo o valor mínimo mensal de R\$3.000,00 corrigidos anualmente todo Mês de janeiro pela variação positiva acumulada do índice IGP-M com ano base janeiro/2022.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse.



3.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Não será cobrada Taxa Máxima de Custódia

3.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO

Não há, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 2/2023/CVM/SIN/SSE.

Método de cálculo: do passivo

Índice a superar: IBOV % a superar: 100%

% devido acima do Índice: 20%

3.5. TAXA DE PERFORMANCE

Período de Apuração: semestral Meses de apuração: junho/dezembro

Linha D'agua: Sim

Periodicidade de Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: 5° dia útil do mês subsequente ao de fechamento da

apuração

3.6. TAXA DE INGRESSO E TAXA DE SAÍDA

Não será cobrada taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

4 DAS COTAS DA SUBCLASSE

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE			
4.1. Condições para Aplicação	a) Conversão/Cotização	D+1, para os recursos disponibilizados ao Administrador até às 16h.	
	b) Taxa de Ingresso	Não há.	
	c) Forma de Integralização	Moeda corrente nacional.	
4.2. Condições para Resgate	a) JANELAS DE RESGATE	Não há.	
	b) Carência	Não há.	
	c) Horário Máximo para solicitação de Resgates	16 horas.	
	d) Conversão	D+22 (considerados apenas dias úteis).	
	e) Pagamento	D+2 da conversão (considerados apenas dias úteis).	
	f) TAXA DE SAÍDA	Não há.	
	g) FORMA DE PAGAMENTO	Efetuada em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.	



4.3. RESGATE	a) Possibilidade	Permitido.
COMPULSÓRIO	b) Hipóteses	A decisão ficará a cargo do Gestor.

- **4.4.** Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas na Lâmina de Informações Essenciais, elaborada nos termos da regulamentação em vigor.
- **4.5.** A integralização, a amortização e o resgate de cotas não poderão ser efetuados diretamente com ativos financeiros.
- 4.6. As cotas da Classe não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar pelas seguintes matérias indicadas:

5.1. COMPETÊNCIA

- i) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Subclasse de cotas;
- ii) a amortização e o resgate compulsório de cotas; e
- iii) alteração do presente Apêndice.

5.2. QUÓRUNS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

6.2. LIQUIDAÇÃO DA SUBCLASSE

A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.